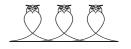
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 28/9/2018, DODF nº 187, de 1º/10/2018, p. 8. Portaria nº 303, de 2/9/2018, DODF nº 189, de 3/9/2018, p. 5.

PARECER Nº 161/2018- CEDF

Processo nº 084.000436/2017

Interessado: CEUBRAS

Indefere o pleito de credenciamento para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio, na modalidade a distância, do CEUBRAS; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 12 de julho de 2017, de interesse do CEUBRAS, com sede na SCS Edificio Ariston, Quadra 2, Bloco C, Lote 92, Sala 304, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo CEUBRAS - Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda.-ME, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 201, 202 e 206, Samambaia – Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio, na modalidade a distância, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 157/SEDF, de 17 de junho de 2003, para a oferta da educação de jovens e adultos, correspondente ao ensino fundamental — anos finais e ao ensino médio, na modalidade presencial. Foi recredenciada para a mesma oferta, conforme Portaria nº 101/SEDF, de 1º de junho de 2010, pelo período de 18 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2013.

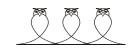
Recentemente obteve regularização da mudança de endereço por meio do Parecer nº 127/2018-CEDF, da QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Salas 103, 104, 203, 204, 208, 303, 304, 305 e 308, Samambaia — Distrito Federal para SCS Edificio Ariston, Quadra 2, Bloco C, Lote 92, Sala 304, Brasília — Distrito Federal.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Insta registrar que, na instrução do processo de regularização de endereço, citado à inicial, restou constatada a ocupação irregular para a oferta educacional, nos anos de 2015 e 2016, do endereço QS 408, conjunto E, Lote 3, Salas 201, 202 e 206, Samambaia – Distrito Federal, e, no ano de 2017, a mudança para SCS Edifício Ariston, Quadra 2, Bloco C, Lote 92, Sala 304, Brasília – Distrito Federal, em desconformidade com a legislação vigente, endereço último que a instituição obteve regularização por meio do Parecer nº 127/2018-CEDF.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Após a regularização de endereço supramencionada, foi dada continuidade à instrução do presente processo de credenciamento para a oferta da modalidade de educação a distância, contudo em decorrência de visita *in loco* no endereço regularizado, realizada em 6 de setembro de 2018, conforme informações constantes do Processo SEI-GDF nº 00020-00027946/2018-86, em atendimento à solicitação deste Conselho de Educação, restou constatado que a instituição educacional se encontrava fechada e, conforme informado pela recepcionista, a mesma teria deixado o prédio há cerca de um mês, retornando para o endereço antigo em Samambaia.

Ainda, vale registrar que o Parecer do Especialista – AVA, fls. 129 a 131, trás uma série de considerações e recomendações para o aprimoramento do ambiente virtual de aprendizagem, o que não foi verificado.

Desta feita, não foi possível verificar as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, bem como, as pendências relativas ao parecer do especialista em educação a distância, o que inviabiliza a conclusão da análise e deferimento do pleito.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio, na modalidade a distância, do CEUBRAS, com sede na SCS Edifício Ariston, Quadra 2, Bloco C, Lote 92, Sala 304, Brasília Distrito Federal, mantido pelo CEUBRAS Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda.-ME, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 201, 202 e 206, Samambaia Distrito Federal;
- b) determinar o encaminhamento do presente parecer à Promotoria de Defesa da Educação PROEDUC/MPDFT, após homologação.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de setembro de 2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/9/2018

WALTER EUSTAQUIO RIBEIRO Conselheiro no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal